
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gsyfnvbm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/10/2025 Projeto de lei nº 1544/2025 Protocolo nº 10638/2025 Processo nº 3161/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Cria o Sistema Estadual de Museus de Mato Grosso - SISEM/MT e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Museus de Mato Grosso (SISEM/MT), destinado a integrar, organizar e articular os museus públicos estaduais, municipais, comunitários e privados sem fins lucrativos, visando ao fortalecimento, modernização e democratização do acesso ao patrimônio cultural, histórico e científico do Estado.

Art. 2º São objetivos do SISEM/MT:

- I – promover a cooperação técnica entre os museus do Estado;
- II – incentivar a formação e capacitação continuada de profissionais da área museológica;
- III – fomentar o intercâmbio de acervos, exposições e experiências;
- IV – estimular a padronização de critérios de conservação, documentação e gestão de acervos;
- V – promover a preservação, a digitalização e a difusão do patrimônio museológico;
- VI – ampliar o acesso da sociedade à memória cultural, científica, artística e histórica de Mato Grosso;
- VII – articular parcerias entre órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil.

Art. 3º Integrarão o SISEM/MT:

- I – os museus mantidos pelo Estado de Mato Grosso;
- II – os museus municipais, mediante adesão formal;
- III – os museus comunitários, escolares, indígenas e quilombolas;



IV – os museus privados sem fins lucrativos que manifestarem interesse e atenderem aos critérios técnicos de adesão.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio do órgão estadual responsável pela política cultural:

I – coordenar o funcionamento do SISEM/MT;

II – apoiar tecnicamente os museus integrantes;

III – estabelecer programas de fomento, linhas de financiamento e convênios para modernização museológica;

IV – instituir cadastro único dos museus do Estado;

V – promover ações integradas com o Sistema Nacional de Museus (IBRAM).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei definindo normas complementares, critérios de adesão e funcionamento do SISEM/MT.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Sistema Estadual de Museus de Mato Grosso (SISEM/MT), inspirado no Sistema Nacional de Museus, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), com o objetivo de articular, integrar e fortalecer a atuação dos museus existentes em nosso Estado.

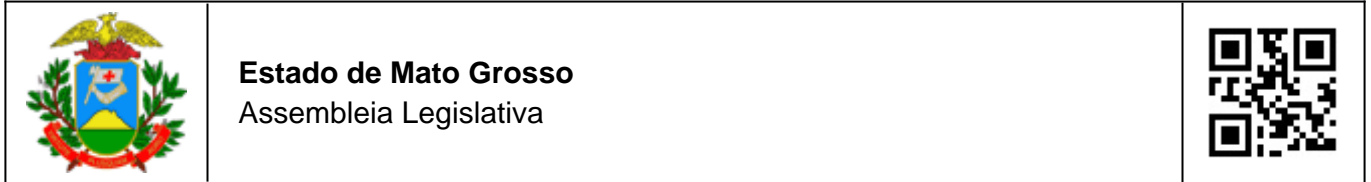
A Constituição Federal, dispõe que o Poder Público deve promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância e outras formas de preservação. De igual modo, a Constituição do Estado de Mato Grosso, estabelece a proteção e valorização do patrimônio cultural e histórico estadual, impondo ao Poder Público o dever de assegurar meios para sua defesa e difusão.

Os museus desempenham papel fundamental como espaços de preservação da memória coletiva, promoção da educação, incentivo à pesquisa e valorização da diversidade cultural. No entanto, muitos enfrentam dificuldades estruturais, técnicas e financeiras, carecendo de políticas públicas integradas que assegurem sua modernização e sustentabilidade.

Com a criação do SISEM/MT, será possível:

- organizar em rede os museus estaduais, municipais, comunitários e privados sem fins lucrativos;
- promover o intercâmbio de acervos e experiências;
- ampliar o acesso da população, em especial dos estudantes, ao patrimônio histórico e cultural;
- estabelecer diretrizes técnicas de conservação, documentação e gestão de acervos;
- fomentar a formação e capacitação de profissionais da área.

Assim, a proposta fortalece a política cultural do Estado, aproxima Mato Grosso das diretrizes nacionais e



garante a democratização do acesso ao patrimônio cultural.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Setembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual